



Conselho Regional dos Representantes
Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE

PARECER JURÍDICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017

Interessado: **CORE-PE**

Assunto: **Decisão do Recurso Administrativo impetrado contra aceitação da proposta da licitante vencedora – Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços técnicos especializados para realização de Concurso Público do CORE-PE**

Ementa: Direito Administrativo. Exame do Processo Licitatório nº 07/2017 - Minuta de Edital do Pregão Eletrônico Nº 04/2017 - **Decisão do Recurso Administrativo impetrado contra aceitação da proposta da licitante vencedora – Pregão Eletrônico - Contratação dos serviços técnicos especializados para realização de Concurso Público do CORE-PE**

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Vem a exame desta Assessoria Jurídica o procedimento de Licitação nº 07/2017, devidamente numerado, com a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico Nº 04/2017, do tipo menor preço por item, para contratação dos serviços técnicos especializados para realização de Concurso Público do CORE-PE, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, para análise dos aspectos jurídicos da decisão do recurso administrativo impetrado contra aceitação da proposta da licitante vencedora.

II - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

O presente recurso, foi manifestado e motivado pela empresa recorrente **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA** às fls. 239 – 239v, recebido em tempo hábil, atendendo ao disposto no art. 4, XVIII da Lei 10.520/2002.

A licitante declarada vencedora **INAZ DO PARÁ SERVIÇOS DE CONCURSO PÚBLICO LTDA – EPP** apresentou suas contra razões às fls. 240 – 241, também recebida em tempo hábil, atendendo ao disposto no art. 4, XVIII da Lei 10.520/2002, vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três)



Conselho Regional dos Representantes
Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE

PARECER JURÍDICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017

dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

III – DO MÉRITO

Da análise dos fundamentos jurídicos utilizados na decisão do recurso pela Pregoeira, verifico que fora devidamente observado os ditames legais das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, além da conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU.

Destaco que é entendimento sumulado no TCU, acerca da presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a administração oferecer ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, vejamos:

SÚMULA TCU 262: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Assim, tem-se que o fato de um licitante apresentar valor inferior aos dos demais participantes não caracteriza por si só que o preço apresentado é um preço inexequível. No presente recurso, não restou demonstrada a inexequibilidade de preço pela empresa Recorrente, que apenas toma por base o preço ofertado, sem qualquer comprovação objetiva, por outro lado, em suas contrarrazões a recorrida apresentou contratos e editais firmados e publicados, recentemente, nos quais pode-se comprovar os preços praticados e a exequibilidade da sua proposta comercial dentro dos parâmetros estabelecidos por este Conselho.

Sendo assim, não existindo qualquer amparo legal, opino que deve o recurso apresentado pela empresa **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA** deve ser conhecido, para no mérito ser julgado improcedente, nos devidos termos apresentados na decisão de fls. 286 a 288v.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da desclassificação da empresa recorrente no certame, apenas faz um contextualização fática e documental



Conselho Regional dos Representantes
Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE

PARECER JURÍDICO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2017

com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe análise desta e a decisão.

Desta maneira submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior ratificação.

Cumprе salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.

Incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria manifesta-se pela estrita legalidade da decisão de fls. 286 a 288v. da Pregoeira que conhece do recurso interposto pela empresa **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANTA TEREZINHA**, para no mérito, **negar-lhe provimento**.

É o parecer que submeto à elevada consideração superior.

Recife, 26 de janeiro de 2018

Bruno Moura de Souza Leão

Advogado do CORE-PE – OAB/PE 34.470

Bruno Moura de Souza Leão
Advogado
OAB/PE 34.470